



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº104/2022

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PL nº30/2022 – Doação de bem imóvel ao Estado do Paraná

I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade de projeto de lei que dispõe sobre autorização para o chefe do poder executivo municipal a "doar imóvel de propriedade do Município ao Governo do Estado do Paraná".

Anexado ao expediente segue a Mensagem nº017/2022, da lavra do digno mandatário municipal.

Despachado para este departamento vem o expediente para parecer e orientação deste departamento "sob o aspecto técnico" (art.158, do RI).

II – DAS CONSIDERAÇÕES

A presente consulta objetiva exame técnico de projeto de lei que autoriza o chefe do executivo a doar bem imóvel de propriedade do município ao Estado do Paraná, assim expresso no artigo 1º, do PL:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná o Lote nº (06.6.22.71) 0416 (Serviços Públicos), localizado no Loteamento Lagoa Dourada, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu nesta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com superfície total de 5.929,60m² (cinco mil e novecentos e vinte e nove metros e sessenta decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 83.975, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A parte beneficiária da presente doação se trata de outro ente público, o que oportuniza fazer-se a análise das condições legais para tanto, ou seja, examinar-se os requisitos legais para a doação de bens públicos a outro ente igualmente público.

2.1 CONDIÇÕES LEGAIS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

Inicialmente, deve-se registrar que os bens públicos constituem um acervo regrado, cujo desfazimento se procede de maneira excepcional, desde que cumpridos requisitos legais para tanto.

Aqui, o expediente apresenta proposta de doação de bens imóveis ao ente público estadual, cuja finalidade será a "construção de uma unidade nova do Colégio Estadual Santa Rita", uma vez que este educandário utiliza atualmente a Escola João Adão da Silva (Mensagem nº17/2022).

Para tanto, deve-se observar que a doação de bem público a ente estatal se mostra legalmente possível, condicionado, todavia, ao cumprimento de três requisitos legais: interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, conforme exigência do artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art.76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso; Destacamos

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município ratificou a modalidade de doação a outro ente da federação em seu artigo 126:

Art.126. (...)

§1º O Município poderá doar seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendida a legislação municipal.

Vejamos, abaixo, a questão do cumprimento de cada uma das condições legais no presente expediente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2 INTERESSE PÚBLICO

Quanto ao requisito do **interesse público**, deve-se reconhecer que o presente projeto de lei cumpre-o integralmente.

Conforme resta exposto na Mensagem nº17/2022, o imóvel a ser doado será utilizado para construção de prédio que irá abrigar escola estadual, que, evidentemente, envolve matéria que muito interessa ao nosso município.

A questão vem exposta na justificativa do PL, nos seguintes termos pelo prefeito municipal:

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de regularizar a doação efetuada por meio da supracitada Lei, a qual teve o prazo legal expirado para escrituração, dando atendimento a um anseio antigo da região do Loteamento Lagoa Dourada, com a construção de uma nova unidade escolar do Colégio Estadual Santa Rita, que atualmente utiliza as instalações da Escola Municipal João Adão da Silva.

Entende este departamento que toda ação do governo estadual voltado para a utilização do imóvel na área de educação seria de interesse para o município, na medida que certamente trará melhorias no nível da educação local, além de contribuir para valorização da região, aumento dos investimentos e o desenvolvimento da municipalidade como um todo.

Sobre o assunto, deve-se observar também que os bens públicos exigem cuidado, segurança e manutenção permanente, o que exigirá certamente mão-de-obra para atender à demanda, o que impactaria no desenvolvimento geral da cidade.

O somatório das questões acima faz este departamento jurídico reconhecer o elevado interesse público na ação governamental, mostrando-se cumprido o primeiro requisito preconizado no artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.3 AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL

A necessidade de avaliação prévia encontra-se preconizada no já indicado artigo 76, *caput*, da nova Lei de Licitações.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Este quesito se mostra necessário em razão da imposição legal da nova Lei de Licitações e da Lei Orgânica Municipal, artigo 126 (LOM), que ratificou a necessidade de avaliação prévia do imóvel a ser doado ao ente público.

Não obstante, deve-se registrar que a avaliação também se mostra útil para fins de futuro **registro imobiliário** e **contábil** do bem (saída e ingresso no patrimônio público municipal e estadual, respectivamente).

Tal requisito legal se mostra efetivamente cumprido neste caso, uma vez que o projeto já foi objeto de doação anterior ao mesmo ente, vindo o presente projeto apenas para revogar a Lei nº3951/2012 e conceder mais prazo para a escrituração do imóvel ainda não registrado (Ofício nº276/2021-SEE-PR, em anexo).

A revogação da lei atual encontra-se diligentemente prevista no artigo 4º, do projeto:

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs 3.951, de 24 de fevereiro de 2012 e 4.272, de 1º de setembro de 2014.

Em verdade, deve-se ponderar que o projeto oriundo do executivo não traz consigo grandes dificuldades jurídicas, na medida que seu intuito é o de simplesmente revogar a lei atual, que formalizou anteriormente a doação do mesmo imóvel ao Estado do Paraná, regularizando a questão do prazo para escrituração do imóvel.

Basicamente, é esse o intuito do projeto, o que não oferece grandes dificuldades técnicas, uma vez que todos os requisitos para doação do imóvel já foram examinados anteriormente por este departamento, por ocasião da tramitação do projeto que originou a Lei nº3951/2012.

Esta situação vem emprestar certa segurança na operação de doação legal encaminhada através deste projeto pelo digno prefeito do município.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se à relatoria que o presente Projeto de Lei nº30/2022, que formaliza doação de imóvel do município ao Estado do Paraná, se mostra apto para tramitação neste organismo legislativo, eis que legal em sua forma e conteúdo, uma vez que atende a legislação pertinente, em especial, o artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 18 de março de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.º 200866

*
*
*
*
*

*
*
*
*
*